



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 08-11-2017 SEÇÃO I PÁG 75/76**

**RESOLUÇÃO SMA Nº142, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

*Institui o Projeto Pagamento por Serviços Ambientais - PSA Mata Ciliar, no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - PDRS.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os objetivos e metas do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável instituído pelo Decreto nº 56.449, de 29 de novembro de 2010, e objeto do Acordo de Empréstimo nº 7908-BR firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Mundial;

Considerando o Projeto Recuperação de Matas Ciliares, Nascentes e Olhos D'Água, instituído pelo Decreto nº 62.021, de 14 de junho de 2016, no âmbito do Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água - Programa Nascentes, a ser implementado com recursos provenientes do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar - FEAP/BANAGRO, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, que institui o Programa de Remanescentes Florestais no âmbito da Política Estadual de Mudanças Climáticas, regulamentado pelo Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010, que tem como objetivo fomentar a delimitação, demarcação e recuperação de matas ciliares e outros tipos de fragmentos florestais, podendo prever, para consecução de suas finalidades, o pagamento por serviços ambientais aos proprietários rurais conservacionistas, bem como incentivos econômicos a políticas voluntárias de redução de desmatamento e proteção ambiental; e

Considerando a conveniência de buscar sinergia entre iniciativas com objetivos convergentes como o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Programa de Remanescentes Florestais e o Programa Nascentes, bem como outras atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, visando recuperar e preservar serviços ecossistêmicos, contribuindo para sustentabilidade da agricultura familiar, a exemplo daquelas previstas no Projeto Clima e Biodiversidade na Mata Atlântica, de que trata o Decreto nº 62.682, de 7 de julho de 2017,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Projeto Pagamento por Serviços Ambientais - PSA Mata Ciliar, voltado a incentivar a proteção e restauração de vegetação nativa em imóveis rurais explorados por pequenos produtores rurais.



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

**Artigo 2º** - O PSA Mata Ciliar será executado pela Unidade de Gestão Local do Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável - UGL-PDRS e pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, nos termos previstos nesta Resolução.

§1º - As operações financeiras destinadas à execução do PSA Mata Ciliar serão efetuadas pela Unidade de Gestão Local do Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável - UGL-PDRS, que poderá utilizar o Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - FEAP para realizar os pagamentos, na modalidade subvenção, observados os critérios e requisitos estabelecidos por seu Conselho de Orientação, na Deliberação CO 11, de 18 de setembro de 2017, e nos termos previstos no Decreto nº 62.021, de 14 de junho de 2016, e em Resolução Conjunta entre as Secretarias de Estado do Meio Ambiente e da Agricultura e Abastecimento.

§2º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal poderá apoiar técnica e administrativamente a execução do Projeto em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e em Unidades de Conservação de Usos Sustentável.

**Artigo 3º** - A seleção de beneficiários para o Projeto PSA Mata Ciliar será realizada por meio de chamadas públicas observando as diretrizes, requisitos e critérios definidos nesta Resolução e os princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

**Artigo 4º** - A adesão ao PSA Mata Ciliar será formalizada por meio de Termo de Compromisso, firmado entre o proprietário ou possuidor da área e a Unidade de Gestão Local do Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável - UGL-PDRS, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, prazos e demais condições a serem observadas para fazer jus ao pagamento.

**Parágrafo único** - Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais poderão aderir a mais de um projeto PSA executado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, desde que sejam observados os requisitos e critérios pertinentes e que as ações contempladas em cada um dos instrumentos contratuais sejam claramente discriminadas de modo a evitar a duplicidade de pagamento.

**Artigo 5º** - Os editais de chamada pública a que se refere o artigo 3º indicarão a sua área de abrangência considerando a importância para a conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade, características sociais e econômicas e a possibilidade de sinergia com outros programas e projetos voltados à sustentabilidade ambiental.

**Artigo 6º** - São considerados elegíveis para participação no PSA Mata Ciliar os imóveis rurais com até quatro módulos fiscais que possuam áreas ciliares e/ou fragmentos de vegetação nativa sucessora com potencial de regeneração natural e que necessitem de ações de proteção para o controle de fatores de degradação e ameaças, especialmente pela presença de animais de criação e risco de incêndio.

**Parágrafo único** - Os editais de seleção poderão prever a inclusão de áreas que não apresentem elevado potencial de regeneração natural desde que estas estejam abrangidas por iniciativas que viabilizem as ações complementares necessárias à restauração.

**Artigo 7º** - São requisitos para participação no projeto PSA Mata Ciliar:



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

I - Inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, instituído pelo Decreto nº 59.261, de 05 de junho de 2013;

II - O imóvel esteja adequado em relação à legislação ambiental ou esteja em processo de adequação;

III - Inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual.

**Artigo 8º** - O Projeto PSA Mata Ciliar contemplará ações de proteção e conservação de remanescentes de vegetação nativa, preservada ou em restauração.

§1º - As ações a serem executadas serão definidas em Plano de Ação específico para cada área contratada, que será parte integrante do termo de compromisso, e contemplarão a proteção da vegetação contra fatores de degradação e ações que favoreçam a regeneração natural da vegetação.

§2º - O Plano de Ação será aprovado pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN ou pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, a partir de diagnóstico da área elaborado pelo interessado ou de Projeto Integral da Propriedade proposto por profissionais da assistência técnica pública.

**Artigo 9º** - Os valores do pagamento por serviços ambientais no âmbito do PSA Mata Ciliar serão calculados nos termos previstos neste artigo, observados os limites estabelecidos no artigo 65 do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010.

§1º - O Termo de Compromisso contemplará um único pagamento, destinado a incentivar a execução de ações de curto prazo necessárias para a proteção da vegetação, tais como a implantação de cerca e aceiro e adubação verde segundo especificações definidas no edital de chamada pública.

§2º - O valor do pagamento será calculado pela multiplicação da extensão da intervenção indicada no Plano de Ação pelo Valor Unitário de Apoio definido no edital de chamada pública.

§3º - O pagamento será condicionado ao cumprimento dos compromissos previstos no Termo de Compromisso e à manutenção do atendimento aos requisitos para participação definidos no artigo 7º.

§4º - O pagamento poderá ser realizado pelo Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - FEAP, observadas as condições para a concessão de subvenções estabelecidas em Deliberação de seu Conselho de Orientação CO 11, de 18 de setembro de 2017.

§5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior os valores pagos pelo Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - FEAP serão ressarcidos pela Unidade de Gestão Local do Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável - UGL-PDRS, onerando recursos do Acordo de Empréstimo nº 7908-BR alocados na Categoria de Despesa PSA.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Artigo 10** - A aferição dos serviços ambientais será efetuada por meio de vistorias e outros meios adequados para a constatação do cumprimento dos compromissos previstos nos Termos de Compromisso.

Parágrafo único - Na hipótese de pagamento por meio do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - FEAP, a Unidade de Gestão Local do Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável - UGL-PDRS encaminhará à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, os atestados de cumprimento dos Termos de Compromissos, que embasarão a realização dos pagamentos.

**Artigo 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 6.732/2017)

**MAURÍCIO BRUSADIN**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**